



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SECSTM/DIRAD/COGEC/SETER

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Registro de preços para aquisição de uniformes para atender as demandas dos servidores do STM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

### 2 – NECESSIDADE

#### 2.1 – Descrição da Necessidade

A aquisição se justifica pela necessidade de servidores e militares colocados à disposição desta corte, que trabalham em áreas específicas do Superior Tribunal Militar, de utilizarem vestimentas condizentes com a formalidade exigida, nos termos do Ato Normativo nº 007, de 7 de abril de 2010, e alterações dos Atos Normativos 029, de 28 de junho de 2013 e 468, de 26 de abril de 2021 e da Resolução nº 291/2019, do CNJ.

#### 2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1 - Os requisitos dos uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) são os discriminados no Termo de Referência 01/2023 da COPAM( 3354091), no Termo de Referência 1 da DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF(3356798) e no documento Tabela I - ESPECIFICAÇÕES da ASSEG (3366756), estão diretamente relacionados à necessidade dos demandante.

2.2.2 - Os uniformes solicitados pela DISAU são classificados como equipamentos de proteção individual (EPI).

### 3 – SOLUÇÃO

#### 3.1 – Levantamento do Mercado e Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

VIA SPEZIA	AURÉLIO DIAS	BANCO DE PREÇOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 e 36/2022 - STM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022 - TST	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO TOTAL

ITEM	OBJETO	UN	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		
1	TERNO (1 paletó e 1 calça) - MOTORISTA	UN	126	950,00	<del>1200,00</del>	590,00	<del>460,00</del>	589,00	832,25	104.863,50
2	CAMISA SOCIAL - MOTORISTA	un	315	225,00	220,00	160,00	125,00	129,00	183,50	57.802,50
3	GRAVATA - MOTORISTA	un	63	65,00	60,00	51,48	35,00	34,20	49,14	3.095,57
4	CINTO SOCIAL MASCULINO - MOTORISTA	un	63	120,00	120,00	38,74	55,00	78,00	82,35	5.187,92
5	MEIA SOCIAL MASCULINA - MOTORISTA	par	315	25,00	25,00	15,00	12,00	13,00	18,00	5.670,00
6	SAPATO SOCIAL - MOTORISTA	par	126	320,00	320,00	215,00	175,00	240,00	254,00	32.004,00
7	TERNO (1 paletó e 1 calça) - SEGURANÇA	UN	76	1800,00	1800,00			<del>589,00</del>	1800,00	136.800,00
8	CAMISA SOCIAL - SEGURANÇA	un	152	225,00	220,00			129,00	191,33	29.082,67
9	MEIA SOCIAL MASCULINA - SEGURANÇA	par	152	25,00	25,00			13,00	21,00	3.192,00
10	SAPATO SOCIAL - SEGURANÇA	par	76	320,00	320,00			240,00	293,33	22.293,33
11	CINTO SOCIAL MASCULINO - SEGURANÇA	un	76	120,00	120,00			78,00	106,00	8.056,00
12	GRAVATA SOCIAL - SEGURANÇA	par	76	65,00	60,00			<del>34,20</del>	62,50	4.750,00
13	SUMMER paletó e calça - GARÇOM	un	24	950,00	950,00			524,95	808,32	19.399,60
14	CAMISA PARA - GARÇOM	un	60	225,00	220,00			<del>94,45</del>	129,00	11.480,00
15	GRAVATA BORBOLETA - GARÇOM	un	24	75,00	60,00	<del>13,81</del>		37,50	57,50	1.380,00
16	CINTO SOCIAL MASCULINO - GARÇOM	un	12	120,00	120,00			<del>64,00</del>	78,00	1.272,00
17	MEIA MASCULINA - GARÇOM	par	60	25,00	25,00			13,00	13,00	1.140,00
18	SAPATO SOCIAL - GARÇOM	par	24	320,00	320,00			<del>177,00</del>	240,00	7.040,00
19	UNIFORME COPEIRO jaleco e calça	un	30	750,00	750,00			<del>187,00</del>	750,00	22.500,00
20	CINTO SOCIAL MASCULINO - COPEIRO	un	15	120,00	120,00			<del>55,00</del>	78,00	1.590,00
21	MEIA SOCIAL MASCULINA - COPEIRO	par	75	25,00	25,00			14,00	<del>13,00</del>	1.600,00
22	SAPATO SOCIAL - COPEIRO	par	30	320,00	320,00			<del>180,00</del>	240,00	8.800,00
23	JALECO LONGO PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE/STM	un	51	500,00	600,00			<del>142,00</del>	550,00	28.050,00

24	CALÇAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE/STM	un	12	300,00	550,00	<del>71,20</del>	161,00		337,00	4.044,00
25	CALÇAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE/STM	un	12	300,00	550,00	<del>71,20</del>	161,00		337,00	4.044,00
26	CINTO PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE/STM	un	8	200,00	130,00		112,00		147,33	1.178,67
27	SAPATOS MASCULINOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE/STM	par	8	300,00	450,00		230,00		326,67	2.613,33
28	SAPATOS FEMININOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE/STM	par	10	350,00	450,00		200,00		333,33	3.333,33
29	MEIAS MASCULINAS PARA USO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE/STM :	par	20	30,00	40,00	<del>10,55</del>	20,00		30,00	600,00
30	MEIAS FEMININAS PARA USO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE/STM :	par	25	35,00	40,00		<del>18,00</del>		37,50	937,50
31	JALECO/GUARDA PÓ - ARQUIVO/ENGENHARIA/ SETRA	un	46	350,00	250,00	<del>55,18</del>	135,00		245,00	11.270,00
<b>VALOR TOTAL PREVISTO DA AQUISIÇÃO</b>										<b>545.069,93</b>

### 3.2 – Descrição da solução como um todo

Considerando que o uso do Sistema de Registro de Preços é a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93, e que tal procedimento permite contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão - hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 - recomenda-se a sua utilização. Finalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

### 3.3 – Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a presente aquisição é de R\$545.069,93 (quinhentos e quarenta e cinco mil sessenta e nove reais e noventa e três centavos).

### 3.4 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de justificativa para o agrupamento dos itens conforme abaixo especificados:

GRUPO 1 - **uniforme para motorista composto de:** item 1 (paletó e calça social), item 2 (camisa social), item 3 (gravata social), item 4 (cinto social), item 5 (meias sociais) e item 6 (sapatos sociais);

GRUPO 2 - **uniforme para segurança composto de:** item 7 (paletó e calça social), item 8 (camisa social), item 9 (meias sociais), item 10 (sapatos social); item 11 (cinto social) e item 12 (gravata social);

GRUPO 3 - **uniforme para garçons composto de:** item 13 (paletó e calça social), item 14 (camisa para garçom), item 15 (gravata borboleta), item 16 (cinto social), item 17 (meias sociais) e item 18 (sapatos sociais);

GRUPO 4 - **uniforme para copeiro/taifeiro composto de:** item 19 (jaleco e calça), item 20 (cinto social), item 21 (meias sociais) e item 22 (sapatos sociais); e

GRUPO 5 - **uniformes para uso médico/enfermagem composto de:** item 23 (jaleco branco) item 24 (calça masculina), item 25 (calça feminina), item 26 (cinto), item 27 (sapatos masculinos), item 28 (sapatos femininos) item 29 meias masculinas e item 30 (meias femininas).

A **decisão pelo agrupamento** teve como finalidade principal tornar menos dispendioso e mais atrativo o valor da adjudicação aos licitantes interessados. Como o volume de produtos a serem adquiridos é maior, e há a necessidade de que o conjunto completo de cada tipo de uniforme fornecido atenda às necessidades de vestimenta de seus usuários e seja padronizado, com o agrupamento a probabilidade de falhas no fornecimento dos conjuntos de uniformes é diminuída, ou seja, evita-se que apenas uma parte do uniforme seja entregue, e outra não, o que inviabilizaria a utilização do uniforme em sua plenitude.

Além do fato narrado, acredita-se com isso que a Administração obterá maior ganho de escala, além de reduzir custos administrativos, já que lidar com menos fornecedores, diminui os custos de gerenciamento de todo o processo de contratação: prazos, fornecimentos, garantias, penalidades.

A decisão de agrupar os itens considerou aspectos relevantes do ponto de vista da administração, quais sejam: manter o padrão do tipo de material ofertado, reduzir os riscos com o possível descumprimento de prazo de entrega, desistência da entrega do objeto por parte dos vencedores, os quais tornariam a aquisição mais dispendiosa e de difícil operacionalização.

Dessa forma, não se levou em conta só o agrupamento por similaridade do objeto, mas também possíveis falhas no seu adequado cumprimento, de modo a comprometer a presente aquisição.

Não há que se falar também em restrição à competitividade porque os itens foram agrupados considerando a natureza dos produtos e a similaridade entre eles, indo ao encontro do recomendado pelo Plenário do TCU no Acórdão nº 861/2013, de 10/4/2013 ao citar a Acórdão [5260/2011 - TCU - 1ª Câmara](#), trecho transcrito abaixo:

*32. A ementa dessa assentada, "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si", aplica-se integralmente ao caso aqui discutido, já que cada lote (grupo) da licitação em comento é composto apenas de móveis de escritório intimamente correlacionados entre si, visto que destinados a equipar unidades administrativas da AGU. (grifo nosso)*

A despeito do conteúdo da regra básica que recomenda o parcelamento da disputa por itens e não por lotes, no recente Acórdão nº 861/2013 – Plenário, o TCU ratifica o entendimento no sentido de que não existe contrariedade.

31. ( ... ) O Relator do feito, ao se pronunciar em relação à matéria, rejeitou justamente a invocação de tal súmula para inquirir de irregular essa forma de adjudicação, já que se pretendia, com tal uniformização jurisprudencial, consolidar entendimento predominante no TCU "no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes". Grifo nosso)

A decisão pelo agrupamento dos itens, como já verificado em licitações passadas, a exemplo dos Pregões Eletrônicos nº 52/2012, 121/2013 e 111/2017 em que a Administração optou por agrupar alguns itens similares e obteve excelentes preços, não frustra a competitividade, ao contrário, aumenta o interesse dos licitantes porque os valores dos itens agrupados tornam o objeto a ser adjudicado mais atrativo, conforme já mencionado.

### **3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Os Processos SEI nºs 012227/21-00.211 e 007377/22-00.164 referem-se à contratação anterior, em que os objetos são similares ou iguais às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

### **3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A aquisição de uniformes decorrente desta licitação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Superior Tribunal Militar.

### **4.1 – Resultados Pretendidos**

Identificação adequada, e reconhecimento dos profissionais da polícia judicial, para, além da prevenção contra ameaças, o uniforme ostensivo vem em auxílio aos atendimentos, haja vista que os usuários, quando necessitados de orientação ou consulta reconhecerão, de imediato, os agentes e inspetores do Tribunal, que poderão prover a assistência solicitada.

Resistência às intempéries pelo tipo de uniforme proposto, que observam as boas práticas das forças de segurança institucional e públicas. Por tratar-se de uniforme de uso diário, com aplicabilidade na realização de rondas, controle de acesso, treinamentos e capacitações, é necessário exigir-se versatilidade, resistência, durabilidade e conforto.

Utilização de vestimentas condizentes com a formalidade exigida, nos termos do Ato Normativo nº 007, de 7 de abril de 2010, e alterações dos Atos Normativos 029, de 28 de junho de 2013 e 468, de 26 de abril de 2021 e da Resolução nº 291/2019, do CNJ.

Proteção com a utilização de jalecos e vestimentas apropriadas, que se classificam como equipamentos de proteção individual (EPI).

#### 4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

As vestimentas deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico ou lã, no que for possível.

### 5. VIABILIDADE

#### 5.1 – Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SGARABOTO, COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS DE APOIO**, em 18/10/2023, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 18/10/2023, às 14:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL**, em 18/10/2023, às 14:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3434422** e o código CRC **D6B0BB05**.

3434422v21

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF